



## PRORROGAÇÃO DE PRAZOS E MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de  
17 de março

O presente diploma legal prorroga prazos e estabelece medidas excepcionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

### ➤ Prorrogação de prazos

- A validade dos **atestados médicos de avaliação de incapacidade** cuja validade tenha expirado em 2019 ou 2020, ou expire em 2021, desde que acompanhados de comprovativo de requerimento de junta médica de avaliação de incapacidade ou, quando aplicável, de junta médica de recurso para a correspondente reavaliação, com data anterior à data de validade, é prorrogada, **até 31 de dezembro de 2021**, para efeitos de benefícios sociais, económicos e fiscais.
- O **cartão de cidadão, certidões e certificados** emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, **carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional**, bem como as **licenças e autorizações** cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente diploma legal ou nos 15 dias imediatamente anteriores são aceites, nos mesmos termos, até **31 de dezembro de 2021**.

*Até 31 de dezembro de 2021 são aceites os atestados médicos de avaliação de incapacidade, cartões de cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como cartões de beneficiário familiar de ADSE.*

◦ Os documentos referidos continuam a ser aceites nos mesmos termos após **31 de dezembro de 2021**, desde que o seu titular faça prova **de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação**.

• O **cartão de beneficiário familiar de ADSE** cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores é aceite até **31 de dezembro de 2021**.

• A validade das **cartas de condução** é determinada nos termos do Regulamento (EU) 2021/267 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2021, o qual veio prorrogar a validade de determinadas cartas, por diferentes períodos ali previstos.

• É prorrogada, **até 31 de julho de 2021**, a obrigação de os prestadores de serviços de restauração e de bebidas se adaptarem às disposições da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, que determina a **não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho**.

• O Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário relativo aos **contratos de seguro**, vigora até **30 de setembro de 2021**, sem prejuízo do período de produção dos efeitos contratuais que decorram do regime excecional de pagamento do prémio de seguro ou do regime excecional aplicável em caso de redução significativa ou suspensão de atividade, previstos, nos artigos 2.º e 3.º, respetivamente, do referido diploma legal.

• Para efeito da **duração máxima das bolsas de investigação** prevista no Estatuto do Bolseiro de Investigação, os **prazos** decorridos durante a vigência da suspensão das atividades presenciais que não pudessem ser substituídas por meios digitais, nas instituições do ensino superior, bem como os prazos de suspensão determinados por autoridade pública nacional ou

*Devido às dificuldades em renovar as cartas de condução em consequência das circunstâncias extraordinárias, o presente diploma legal prorroga a validade de determinadas cartas de condução.*

*Prorrogação do período de que os prestadores de serviços de restauração e bebidas dispõe para se adaptarem às disposições da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro.*

*Prorrogação da vigência do regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro.*

estrangeira e que se apliquem a entidades de acolhimento de bolsheiros, **não são contabilizados, até ao limite de dois meses**, mediante requerimento fundamentado no grave prejuízo da suspensão, submetido pelo bolsheiro de doutoramento, com conhecimento do respetivo orientador, à entidade financiadora.

◦ O referido no ponto anterior produz efeitos para as bolsas de investigação cujo término previsto tenha ocorrido ou venha a ocorrer durante o primeiro trimestre de 2021, sendo que a assunção de encargos decorrentes do n.º 1 fica condicionada à existência de dotação orçamental.

## ➤ **Processos preliminares de casamento e organização de novos processos**

● Os processos preliminares de casamento que precederam casamentos celebrados entre 9 de março de 2020 e a data de entrada em vigor do presente diploma legal em que não tenha sido observado o prazo de seis meses para celebração do casamento, previsto no n.º 1 do artigo 145.º do Código do Registo Civil, consideram-se **automaticamente revalidados**, não havendo lugar a pagamento de emolumentos.

● Nos casos em que, a partir da data de entrada em vigor do presente diploma legal, se mostre necessário requerer a organização de um **novo processo preliminar de casamento por força da caducidade do processo anterior**, resultante do decurso do prazo para a celebração do casamento, é dispensada a apresentação dos documentos que integrem o processo anterior, desde que se mantenham válidos ou sejam legalmente aceites, não havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

● Os requerimentos para revalidação do processo preliminar de casamento ou para instauração de novo processo preliminar de casamento, decorrentes do decurso do prazo para a celebração do

*Determina-se que os prazos decorridos durante a vigência da suspensão de atividades letivas presenciais, não são contabilizados, até ao limite de dois meses, para efeito da duração máxima das bolsas de investigação cujo término tenha ocorrido ou venha a ocorrer durante o primeiro trimestre de 2021.*

*Estabelecem-se medidas excepcionais e temporárias relativas aos processos preliminares de casamento e aos assentos de casamento já lavrados.*

*Os processos preliminares de casamento que precederam casamentos celebrados entre 9 de março de 2020 e a data de entrada em vigor do presente diploma legal consideram-se automaticamente revalidados.*

casamento, podem ser apresentados por **correio eletrónico** para o endereço institucional da conservatória do registo civil que organizou o processo preliminar de casamento, sem prejuízo dos meios habituais de apresentação.

## ➤ **Retificação oficiosa de assentos de casamento**

Os assentos de casamento dos quais conste a **menção do regime imperativo da separação de bens**, decorrente da caducidade do processo preliminar de casamento ocorrida até à data de entrada em vigor do presente diploma legal, são **oficiosamente retificados**, não havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

## ➤ **Certificados provisórios de matrícula**

Os certificados provisórios de matrícula cuja validade tenha expirado a partir de 25 de janeiro de 2021 consideram-se **automaticamente revalidados por 60 dias**.

## ➤ **Registo Central do Beneficiário Efetivo**

A confirmação anual da informação constante do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) é **dispensada em 2021**, independentemente da data da declaração inicial, desde que não tenha ocorrido facto que determine a alteração da informação constante do RCBE.

## ➤ **Atividade de transporte em táxi**

◦ À suspensão do exercício da atividade de transporte em táxi comunicada a partir do dia 18 de março de 2020 não se aplica, **até 31 de dezembro de 2021**, o período máximo de 365 dias consecutivos.

*Os certificados provisórios de matrícula são automaticamente revalidados por 60 dias, quando a validade tenha expirado a partir de 25 de janeiro de 2021.*

*Em 2021, é dispensada a confirmação anual da informação constante do RCBE.*

*À suspensão de atividade comunicada a partir de 18 de março de 2020, não se aplica, até 31 de dezembro de 2021, nem o período máximo de 365 dias de suspensão, nem a presunção de abandono do exercício.*

Até 31 de dezembro de 2021, fica **suspensa a presunção de abandono** quando tiverem decorrido **365 dias consecutivos** desde a emissão do último recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, nos termos impostos pelo «sistema de tarifário» ou quando o taxímetro do veículo afeto à atividade de transportes em táxi não tenha registos de deslocações nesse período.

## ➤ **Plano de avaliação de diferenças remuneratórias entre mulheres e homens**

A notificação da entidade empregadora para a apresentação de um plano de avaliação das diferenças remuneratórias entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor, no âmbito da Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, é feita pelo serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral **até 31 de julho de 2021**.

## ➤ **Respostas sociais e unidades prestadoras de apoio social**

- Constitui despesa do subsistema de ação social, independentemente da natureza jurídica das instituições destinatárias:

a) A despesa objeto de protocolos para a realização de testes de rastreio a profissionais afetos a estruturas residenciais para idosos e respostas residenciais dedicadas a pessoas com deficiência, **os quais irão vigorar até 30 de junho de 2021**;

b) A despesa a realizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P., com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio, destinados à testagem de pessoal docente e não docente das respostas sociais de apoio à infância.

## ➤ **Repristinação**

*Até 31 de julho de 2021, o serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral notifica a entidade empregadora para apresentação de um plano de avaliação das diferenças remuneratórias.*

*Classificação como despesas do subsistema de ação social no que se refere a testes de rastreio em respostas sociais e unidades prestadoras de apoio social.*

São repriminados os artigos 18.º, 30.º-A, 32.º-A e 35.º-C do **Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março**, passando, deste modo, a ser estabelecido o seguinte:

- **Prazos de realização de assembleias gerais**

- Não obstante a possibilidade de realização de assembleias gerais através de meios telemáticos nos termos legais, as assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas, que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas **até 30 de junho de 2021**.
- Sem prejuízo, no caso das cooperativas e das associações com **mais de 100 cooperantes ou associados**, as assembleias gerais que devam ter lugar por imposição estatutária podem ser realizadas **até 30 de setembro de 2021**.

- **Acolhimento de vítimas de violência doméstica**

O período de acolhimento de vítimas de violência doméstica cuja prorrogação termine antes de 30 de junho de 2021 considera-se **automática e excepcionalmente prorrogado** até esta data.

- **Marcação de férias**

A **aprovação e afixação do mapa de férias até ao dia 15 de abril**, nos termos do n.º 9 do artigo 241.º do Código do Trabalho, **pode ter lugar até 15 de maio**.

- **Prorrogação de prazos para os trabalhos de gestão de combustível**

*Prorrogação dos prazos de realização de assembleias gerais.*

*Prevista a possibilidade de as assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas, que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, poderem ser realizadas até 30 de junho de 2021, ou, no caso das cooperativas e das associações com mais de 100 cooperantes ou associados, até 30 de setembro de 2021.*

*Prorrogação do período de estadia que termine antes de 30 de junho de 2021 em infraestruturas de acolhimento.*

*Prorrogação do prazo para aprovação e afixação do mapa de férias até 15 de maio de 2021.*

- **Até 15 de maio de 2021**, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais garantem a realização dos trabalhos de gestão de combustível.
- **Até 15 de maio de 2021**, nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI), é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos PMDFCI.
- **Até 15 de maio de 2021**, as entidades gestoras ou, na sua inexistência ou não cumprimento da obrigação, as câmaras municipais garantem a realização dos trabalhos de gestão de combustível nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI, bem como a manutenção de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m.
- Os PMDFCI devem estar aprovados ou atualizados até **31 de maio de 2021**.

➤ **Norma revogatória**

São revogados os artigos 11.º e 35.º-J do **Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março**, na sua redação atual, relativos às viagens de finalistas e à entrada de resíduos destinados a eliminação, respetivamente.

*Prorrogação do prazo, até 15 de maio de 2021, para que os particulares, produtores florestais e entidades gestoras de terrenos e infraestruturas realizem os trabalhos de gestão de combustível.*

*Os artigos 11.º e 35.º-J do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual são revogados.*

O Decreto-Lei n.º 22-A/2021 de 17 de março entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O presente resumo, não dispensa a consulta do texto integral do Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março, não constituindo o mesmo aconselhamento jurídico.



[Rui Esperança](#)



[Carolina Boullosa Gonzalez](#)